

**Decisão para o recursos da Questão 52 da Prova referente ao edital 02/2007.**

Após a realização das provas referente ao concurso regulamentando pelo edital acima mencionado do TJMG, foi publicado no diário oficial do Estado em 29 de junho de 2009 o gabarito oficial, abrindo-se o prazo preclusivo de dois para interposição de recursos, nos termos do item 15 do capítulo "V" do mesmo.

Tendo o candidato protocolado o presente recurso em 10/08/2009, é o mesmo precluso e não merece ser conhecido.

Todavia, para que não paire qualquer dúvida sobre a correção do gabarito, transcrevo em seguida decisão proferida em relação a citada questão 52 da-prova sob os mesmos fundamentos do presente:

**"Decisão para os recursos da Questão 52. Prova edital 02/2007.**

*" A questão foi elaborada com base nos artigos 4º, 7º, 10º e 11 da Lei 5.709 de 07/10/1971, a qual regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro, todos em plena vigência, conforme pode ser confirmado através de todos os sites de legislação, inclusive no site da União: [www.presidencia.gov.br/legislacao](http://www.presidencia.gov.br/legislacao), utilizado por este membro da comissão para elaboração das questões.*

*Visando sanar todas as dúvidas objeto de recursos, transcrevo em seguida o texto da questão, intercalado logo após as opções do texto com os artigos corresponde ao mesmo da lei acima destaca:*

*Com base na Lei 5.709/71, a qual regula a aquisição de imóvel rural por estrangeiro, ASSINALE A OPÇÃO **INCORRETA.***

*A) – A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.*

**Art. 7º** - *A aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria-Geral do Conselho de Segurança Nacional.*

*B) – Os cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar.*

*I – menção do documento descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e*

*II – memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e*

*III – transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.*



**Art. 10 -** Os Cartórios de Registro de Imóveis manterão cadastro especial, em livro auxiliar, das aquisições de terras rurais por pessoas estrangeiras, físicas e jurídicas, no qual deverá constar:

I - menção do documento de identidade das partes contratantes ou dos respectivos atos de constituição, se pessoas jurídicas;

II - memorial descritivo do imóvel, com área, características, limites e confrontações; e

III - transcrição da autorização do órgão competente, quando for o caso.

C) - **Semestralmente**, os cartórios de Registro de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Defesa, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados do adquirente e do imóvel.

**Art. 11 - Trimestralmente**, os Cartórios de Registros de Imóveis remeterão, sob pena de perda do cargo, à Corregedoria da Justiça dos Estados a que estiverem subordinados e ao Ministério da Agricultura, relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, da qual constem os dados enumerados no artigo anterior.

D) - Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

Art. 4º - Nos loteamentos rurais efetuados por empresas particulares de colonização, a aquisição e ocupação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) da área total serão feitas obrigatoriamente por brasileiros.

Como pode ser constatado, apenas a opção "C" diverge do estabelecido na Lei 5.709/71, quando o seu artigo menciona o **prazo trimestral** para remessa de relação das aquisições de áreas rurais por pessoas estrangeiras, aos órgãos ali mencionados, a redação desta opção, estabelece o **prazo SEMESTRAL**, sendo a única opção que atende aos requisitos do Edital relativo ao tema.

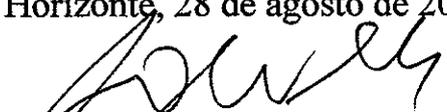
Assim, conheço do recurso, mas nego provimento pelas razões acima elencadas.

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.

Antônio Daniel de Oliveira  
Membro da Comissão examinadora"

Por tais adminículos, não conheço do recurso.

Belo Horizonte, 28 de agosto de 2009

  
Antônio Daniel de Oliveira

Membro da Comissão examinadora